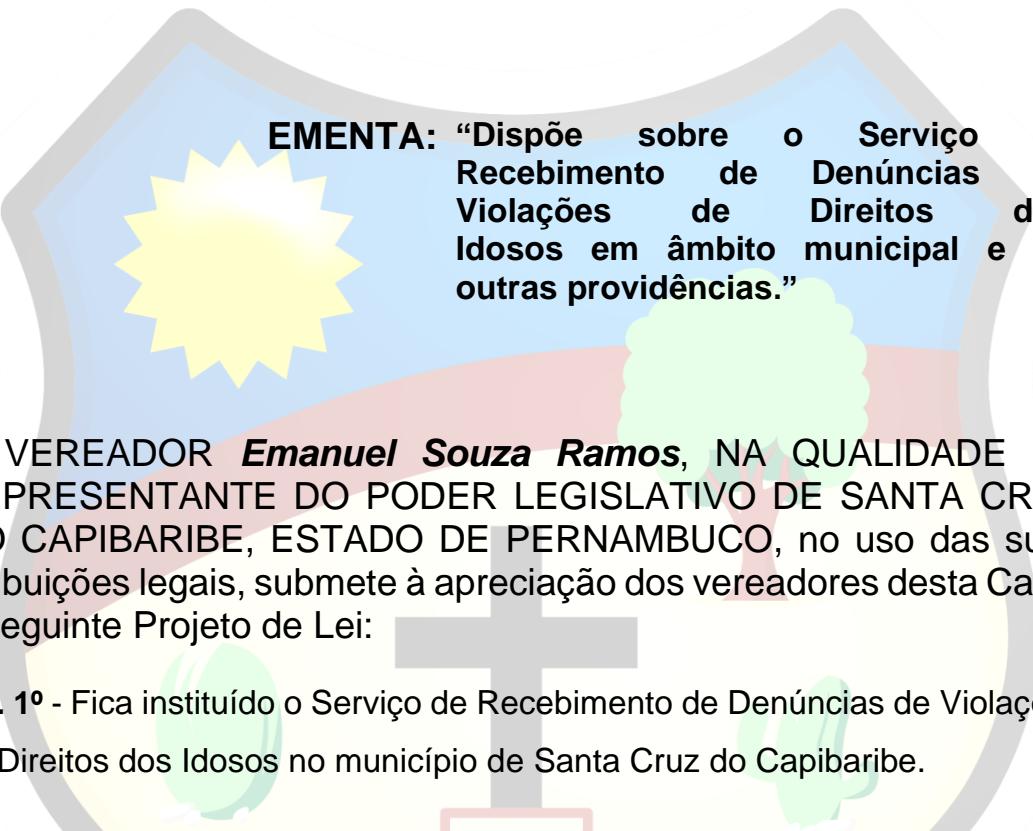


## PROJETO DE LEI N° \_\_\_\_/2022- LEGISLATIVO



**EMENTA:** “Dispõe sobre o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos em âmbito municipal e dá outras providências.”

O VEREADOR ***Emanuel Souza Ramos***, NA QUALIDADE DE REPRESENTANTE DO PODER LEGISLATIVO DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, submete à apreciação dos vereadores desta Casa, o seguinte Projeto de Lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Serviço de Recebimento de Denúncias de Violações de Direitos dos Idosos no município de Santa Cruz do Capibaribe.

**Art. 2º** - São objetivos do Serviço:

- I. Receber denúncias de violações de direitos das pessoas idosas no município;
- II. Promover o atendimento humanizado de pessoas idosas;
- III. Promover a orientação de pessoas idosas quanto a seus direitos e o devido encaminhamento aos serviços da Rede Municipal disponíveis.

**Art. 3º**- Sem prejuízo de outros meios, o Serviço será realizado por meio de:

- I. Atendimento telefônico;
- II. Atendimento via internet.

**Art. 4º-** Os profissionais que atuarem diretamente na realização de atendimento serão devidamente capacitados, tanto para a ótima orientação quanto aos serviços da Rede de acordo com o caso concreto, quanto para a realização de um atendimento humanizado, considerando as peculiaridades desse público específico.

**Art. 5º-** O Serviço contará com fiscalização e avaliação periódica, devendo ser elaborado, ao final de cada período, e observadas as exigências legais, especialmente no que tange à Lei Geral de Proteção de Dados, relatório contendo os dados de atendimento, incluindo, mas não se limitando a:

- I. Quantidade de chamadas realizadas;
- II. Quantidade de atendimentos efetivamente realizados;
- III. Idade, ou faixa de idade, dos atendidos;
- IV. Bairro, Distrito e Subprefeitura de domicílio dos atendidos;
- V. Serviços procurados;
- VI. Tipos de denúncias recebidas;
- VII. Soluções propostas e encaminhamentos realizados

**Art. 6º-** O Poder Executivo promoverá a divulgação da existência do serviço.

**Art. 7º-** O Poder Executivo regulamentará as disposições desta Lei no prazo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.



**Art. 8º-** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º-** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 08 de março de 2022.

Às Comissões competentes,

***Emanuel Souza Ramos***  
- Vereador Autor -



## JUSTIFICATIVA

Durante o primeiro semestre de 2021, O Disque 100, Ouvidor Nacional dos Direitos, recebeu mais de 37 mil notificações de violência contra os idosos, 29 mil delas sobre violência física, com a maior parte das vítimas tendo entre 70 e 74 anos e sendo do sexo feminino (68%), e 47% dos agressores eram os próprios filhos, dados que evidenciam como a população idosa sofre com a violência e a desigualdade de gênero.

As violações de direito, entretanto, não se limitam somente à violência física. Negligência, violência psicológica, abuso financeiro, abandono, assim como privação de acesso aos direitos fundamentais como educação e saúde, também se caracterizam como severas violações de direitos dos idosos, que acontecem diariamente e devem ser combatidas.

Para tanto, o presente projeto tem por objetivo assegurar um canal de comunicação direto entre a Prefeitura e a população idosa do município que tenha tido seus direitos violados, ou pessoas que busquem orientações quanto aos seus direitos e quanto aos serviços oferecidos pela Rede Municipal.

Propõe-se aqui a realização de um serviço de atendimento voltado especificamente à população idosa, que conte com capacitação adequada dos funcionários de atendimento, e que leve em consideração as peculiaridades desse público, buscando um atendimento adequado, como também um atendimento acolhedor e humanizado.